*República Federativa do Brasil*
*Estado do Rio Grande do Sul*
*Município de Progresso*

**LEI MUNICIPAL N° 2282.08, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Altera disposições que especifica nos Artigo 3° da Lei Complementar n° 026.02, de 1° de abril de 1996, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1° -** Ficam alteradas disposições no Artigo 3° da Lei Complementar n° 026.02, de 1° de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 3°** - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

*§ 1° - ...*

*§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.*

*NR...*

**Art. 2° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 17 de março de 2017.

**GILBERTO GASPAR COSTANTIN**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALENIR ANA CARISSIMI**
Secretária de Administração e Planejamento